



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência define as condições para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET**”.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

O Manancial tem como objetivo ser uma plataforma de desenvolvimento de negócios e soluções inovadoras, além de conectar os diversos agentes dos ecossistemas da água, da preservação do meio ambiente e seus setores correlatos, integrando universidades e centros de pesquisa, funcionários da Cedae, empreendedores e startups e médias e grandes empresas.

Por esse motivo, neste espaço são promovidos diversos eventos corporativos que buscam promover a interação com o público já mencionado, além de fomentar o debate acerca de temas relevantes para a companhia e /ou desenvolvimento de novos conhecimentos.

Considerando esta realidade, a contratação de serviço de buffet visa oferecer hospitalidade e conforto aos convidados e participantes desses eventos; e para isso, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório objetivando condições mais favoráveis e redução de gastos para a contratação desse serviço.

Por fim, ressalta-se que o objeto deste termo de referência consta no rol de serviços comuns, pois trata-se de contratação de empresa prestadora de serviço de buffet, possibilitando a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.

### 3 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Trata o presente termo de referência, da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET**; o qual será prestado sob demanda; sendo suas especificações definidas a seguir:

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA
1	2189100002	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BUFÊ

3.2 – Os tipos de cardápio e seus itens, estão dispostos no anexo A deste termo de referência.

3.2.1 – Os itens do cardápio servem de referência para o nível de qualidade e variedade dos alimentos esperados nesta contratação. Por esse motivo, poderá eventualmente ser solicitado à contratada a troca ou adequação de determinado item, considerando possíveis restrições alimentares.

3.3 – O quantitativo estimado a ser realizado mensalmente está disponibilizado no anexo A deste termo de referência.

3.3.1 – Por se tratar de um serviço por demanda, os quantitativos são estimados, e portanto, passíveis de contratação, não estando a Cedae obrigada a realizá-los.

#### **4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, o critério de julgamento das propostas pretendido neste Termo de Referência é o de Menor Preço Global.

#### **5 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

##### **5.1 ( X ) SERVIÇO:**

5.1.2 ( X ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

5.1.3 ( ) com mão de obra alocada ou ( X ) sem mão de obra alocada;

5.1.4 ( X ) Regime de execução por preço unitário; ( ) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

##### **5.2 ( ) AQUISIÇÃO:**

5.2.1 ( ) forma de fornecimento integral; ( ) forma de fornecimento parcelada; ou ( ) forma de fornecimento contínua.

#### **6 – DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início expedida pela Cedae, após a assinatura do instrumento contratual.

6.2 - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

#### **7 – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 – O serviço a ser contratado será executado sob demanda no prédio sede da Cedae, cito à Av. Presidente Vargas 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

7.2 – A Cedae solicitará o serviço à contratada com antecedência mínima de 24 horas, garantindo à contratada o acesso ao local adequado ao trabalho e indicando o responsável pelo evento.

7.3 – A duração de cada evento será de até 4 (quatro) horas, sem contar o tempo de transporte/deslocamento e montagem da estrutura.

7.4 – A organização do local para execução do serviço e/ou montagem de estrutura, deverão ser providenciadas com antecedência de até 30 (trinta) minutos do horário agendado para início das atividades.

7.5 – A quantidade de pessoas, horário e cardápio escolhido serão informados pela Cedae à contratada, no momento da solicitação do serviço.

7.5.1 – A Cedae poderá solicitar amostra de itens do cardápio a fim de verificar se o item atende ao nível de qualidade esperado.

7.5.2 – A Cedae poderá dispensar por mera liberalidade, itens do cardápio, ou redistribuir quantidades não utilizadas dentro do mesmo cardápio, desde que não ultrapasse a quantidade de itens totais de cada cardápio escolhido.

7.5.3 – A Cedae alinhará junto a contratada, quando da necessidade do mencionado no item 7.5.2.

7.6 – O serviço poderá ser solicitado, para ter sua execução em dias da semana, finais de semana (sábado e domingo) e feriados, no horário das 7h às 22h.

7.7 – A empresa contratada poderá receber até 2 solicitações de serviço para o mesmo dia.

7.8 – Os colaboradores responsáveis pela solicitação do serviço serão definidos em momento oportuno e a contratada será informada.

7.9 – Os colaboradores da empresa contratada, no momento em que estiverem no interior das instalações da Cedae, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

7.10 – Seguindo a política interna da Cedae, a contratada somente poderá utilizar louça, porcelana, vidro, cristal ou inox, durante a execução do seu serviço; **não sendo autorizado a utilização de materiais descartáveis e geração de resíduos plásticos.**

7.11 – A equipe de colaboradores da contratada deverá zelar para que a execução do serviço seja impecável, sendo considerada como condição mínima:

7.11.1 – Que os garçons sirvam os convidados de maneira atenciosa, porém de forma rápida e eficaz;

7.11.2 – Que os auxiliares/ajudantes de cozinha sejam responsáveis pelo bom fluxo de trabalho até os garçons, garantindo inclusive a higiene dentro da copa utilizada;

7.11.3 – Que o gerente/responsável pela equipe da contratada gerencie sua equipe no que diz respeito ao que deve ser servido no tempo e em quantidade satisfatórias;

7.11.4 – Que toda a equipe da contratada se apresente com roupa na cor preta, preferencialmente uniforme com logo da contratada, sendo homens e mulheres de calça e blusa ou camiseta sem decotes ou transparências; unhas limpas e curtas e em caso de possuírem cabelos longos que estes estejam presos em touca.

7.11.5 – Que toda a equipe da contratada esteja visivelmente identificada, preferencialmente de crachá, com nomes completos e função de cada colaborador. De maneira a facilitar a identificação por qualquer participante do evento;

7.11.6 – Que a contratada indique, no mínimo, 01 (um) garçom para cada 15 participantes.

7.11.7 – Que os profissionais da contratada possuam qualificação necessária à execução do serviço, sendo detentores de boa postura e comportamento apropriado para atender aos participantes dos eventos.

7.12 – A empresa contratada, deverá utilizar equipamentos e utensílios com apresentação impecável, sem lascas, arranhões, manchas ou opacidade. Todo o material utilizado deverá estar em perfeitas condições de uso, caso o contrário deverá ser substituído de imediato para que as atividades programadas não sofram atraso ou interrupção.

7.13 - A empresa contratada, deverá providenciar todos os recursos e insumos necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

7.14 – A contratada poderá disponibilizar Pesquisa de Satisfação do Cardápio aos participantes do evento, desde que alinhado antecipadamente com a comissão de fiscalização do contrato.

## **8 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

8.2 – O pagamento à contratada será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização do serviço atestado pela comissão de fiscalização.

8.3 – A Cedae pagará mensalmente à contratada os serviços realizados; e a nota fiscal/fatura terá o valor total dos serviços efetivamente realizados no mês apurado.

8.4 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à comissão de fiscalização do contrato, após cada período mensal, um relatório descritivo dos serviços que foram executados, o qual deverá ser aprovado/atestado pela referida comissão, para posterior emissão da nota fiscal/fatura e efetivação do pagamento.

8.4.1 – Para elaboração do relatório mencionado no item 8.4, a Contratada registrará em documento apropriado, as seguintes informações:

a) Data da solicitação

b) Responsável pela solicitação

- c) Responsável pelo evento
- d) Horário de execução do serviço
- e) Cardápio escolhido
- f) Quantidade de comensais
- g) Valor por pessoa do buffet escolhido
- h) Valor total de cada cardápio realizado no mês apurado

8.5 A nota fiscal/fatura deverá conter em seu corpo, o número do processo Sei, número do instrumento contratual e a quantidade de comensais executada em cada cardápio no período apurado.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e entregue até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação do serviço, considerando o disposto nos itens 8.3 e 8.4.

8.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

## **9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 – A Contratada deverá atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as cláusulas do contrato.

9.2 - A Contratada para a execução do objeto da presente contratação deverá observar todas as legislações específicas federais, estaduais e/ou municipais vigentes, sobre vigilância sanitária, higiene, manipulação e boas práticas com alimentos.

9.3 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a Contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou redução da emissão de gases efeito estufa.

9.4 - A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

9.4.1 - Os preços propostos pela Contratada deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas à locação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.5 – A Contratada deverá encaminhar mensalmente por e-mail à Comissão de Fiscalização, nota fiscal/fatura e a documentação que compõe a execução dos serviços, conforme disposto no item 8 - *Forma e Condições De Pagamento*.

9.5.1 – A contratada deverá apresentar mensalmente, declaração em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional comprovadamente submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução ANVISA – RDC 216/2004. Esta declaração faz parte da documentação que compõe a execução dos serviços, juntamente com a documentação de habilitação e técnica;

9.6 – A Contratada deverá permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção/preparo dos alimentos e de estocagem dos produtos.

9.7 – A Contratada deverá apresentar relatórios que mostrem que se encontra dentro dos padrões de vigilância sanitária.

9.8 – A Contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

9.9 – A Contratada fornecerá aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

9.10 – A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

9.11 – A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.12 – A Contratada deverá manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;

9.13 – Caso ocorram reclamações sobre o comportamento dos colaboradores da contratada ou qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, a Contratada deverá providenciar imediata substituição e/ou correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;

9.14 – A Contratada fornecerá à Comissão de Fiscalização e ao responsável pelo evento, relação nominal com RG e função dos prestadores de serviço que atuarão junto ao local da prestação do serviço.

9.15 – A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento, entregando/devolvendo as dependências utilizadas durante a execução do serviço em perfeitas condições de higiene, e se responsabilizando pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Cedae na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos ou execução inadequada.

9.16 – A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

9.17 – A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Cedae, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediata ao responsável pelo evento e/ou Fiscalização do Contrato; indicando também por escrito qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

9.18 – A Contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.19 – A Contratada deverá comunicar imediatamente a Cedae qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contatos telefônicos ou email e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.20 – A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.21 – A Contratada deverá atender a Contratante, por meio de telefone, inclusive fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.

9.22 – A Contratada, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.23 – A Contratada, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar documento que comprove possuir nutricionista (com registro ativo em conselho profissional) em seu quadro permanente, caracterizado por vínculo societário (comprovado por contrato social ou estatuto atualizado); ou vínculo empregatício (comprovado por cópia da ficha de registro de empregado e/ou carteira de trabalho); ou contrato de prestação de serviços; todos devidamente autenticados.

9.24 – A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento (subcontratação).

9.25 – A Contratada deverá designar e manter preposto ou representante à disposição durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente e operacionalmente, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual, o qual deverá ser indicado mediante declaração contendo seu nome completo, e sua qualificação profissional.

9.25.1 – O Preposto ou representante, uma vez indicado pela empresa, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, situado na Avenida Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – RJ, após agendamento prévio pela Cedae, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato.

9.25.2 – O Preposto ou representante deverá coordenar a execução dos serviços de forma a obter um resultado eficaz mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem bem como manter permanente contato com a Comissão de Fiscalização sobre a execução do contrato.

9.25.3 – O Preposto deverá receber, ouvir e dar solução às demandas apresentadas pela Cedae pertinentes a boa execução do contrato.

9.25.4 – O Preposto ou representante dentro das dependências da Cedae, deverá acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.25.5 – O deslocamento do Preposto ou representante até a Cedae, deverá ser de exclusiva responsabilidade da Contratada sem ônus à Cedae.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – A Contratante informará à Contratada, todas as informações pertinentes ao evento, como cardápio escolhido, dia, horário, local, quantidade de pessoas e demais informações que se fizerem necessárias.

10.2 – A Contratante solicitará o serviço com antecedência mínima de 24 horas.

10.3 – A Contratante se compromete a realizar o pagamento na forma e condições previstas.

10.4 – A Contratante se compromete a realizar a fiscalização dos serviços contratados, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que envolvam a prestação dos serviços, propondo a adoção de medidas corretivas.

10.4.1 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos materiais utilizados, e qualidade na execução do objeto e as consequências e implicações, próximas ou remotas, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto não implicará em corresponsabilidade por parte da contratante.

10.5 – A Comissão de Fiscalização do contrato, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

10.6 - A Contratante irá acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

10.7 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada em desacordo com as exigidas na licitação.

## **11 – AMOSTRA**

Não se aplica.

## **12 – VISITA TÉCNICA**

Não se aplica.

## **13 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

13.1 - A prestação dos serviços objeto da presente licitação será aferida de acordo com os indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviços - ANS - Anexo B, deste termo de referência.

13.2 – O Acordo de Nível de Serviço – ANS, especifica os indicadores que serão adotados nas medições do serviço e as respectivas adequações no pagamento pelo seu não atendimento.

## 14 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Haverá formalização de Instrumento Contratual através de trâmites administrativos internos da Cedae, de acordo com as normas estipuladas na lei de licitações 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações da Cedae – RILC.

## 15 – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A Contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

15.2 - Os preços propostos pela contratada, deverão explicitar o valor por pessoa em cada cardápio, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incidentes sobre o serviço contratado.

15.3 – O objeto desta contratação será adjudicado em sua totalidade a uma única proponente, considerando o eventual ganho em economia de escala proveniente da execução do ajuste, em razão dos quantitativos demandados e conseqüentemente, na redução dos preços a serem pagos.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2023

**Pedro Henrique Alves Pereira**

Assessor DPR

Reg.: 8-000941-8 / CEDAE

Rio de Janeiro, 02 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves Pereira, Assessor**, em 02/01/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **45110323** e o código CRC **A000452D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/000060/2023

SEI nº 45110323

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

Criado por [lorrainesena](#), versão 4 por [lorrainesena](#) em 02/01/2023 16:54:18.